



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

474999

INSTITUTO ATLETA PARA SEMPRE

CNPJ N.º 17.397.521/0001-27

MICROFILMADO DIGITALIZADO

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

- TÍTULO I -

DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - Fundada de fato em 16 de janeiro de 2012 e constituída juridicamente em 13 de junho de 2012, com registro no Segundo Ofício de Registro de Títulos Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Recife – Pernambuco, sendo pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação privada sem fins lucrativos, a presente associação, antes chamada de Atleta Para Sempre, tem como razão social a denominação “**Instituto Atleta Para Sempre**”, regendo-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º. Considera-se o Instituto Atleta Para Sempre uma **Organização da Sociedade Civil - OSC** de caráter social e beneficente que se dedica a atividades atreladas à Assistência Social, às necessidades comunitárias e sociais, bem como à utilidade e aos interesses públicos, observando-se a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§2º. O Instituto Atleta Para Sempre é constituído com autonomia administrativa e financeira, além de personalidade jurídica distinta de seus associados, para todos os efeitos legais.

Art. 2º - O Instituto Atleta Para Sempre tem como sede o imóvel situado na Rua João Eugenio de Lima, 143, Sala 01, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-360.

§1º. O Instituto Atleta Para Sempre poderá estabelecer unidades ou escritório de representação em outros municípios do território brasileiro, após aprovação da Assembleia Geral.

§2º. As atividades adimplidas pelo Instituto Atleta Para Sempre serão exercidas fora do endereço social de sua sede.

- TÍTULO II -

FINALIDADES

Art. 3º - São finalidades do Instituto Atleta Para Sempre, entidade beneficente de Assistência Social, todas de relevâncias pública e social:

- I. Promover, defender e atuar na área da Assistência Social;
- II. Promover, defender e atuar na área da Educação;
- III. Promover, defender e atuar na área do Esporte;
- IV. Promover, defender e atuar na área da Cultura;
- V. Promover, defender e atuar na área da Saúde;
- VI. Promover, defender e atuar na área da Cidadania;
- VII. Promover, defender e atuar na área dos Direitos Humanos;
- VIII. Promover, defender e atuar na inclusão social por meio do esporte;
- IX. Promover e defender a ética, a paz, a democracia e os valores universais;

Página 1 de 27



- X. Promover, defender e atuar na área dos direitos da criança e do adolescente;
- XI. Promover, defender e atuar na participação social como direito do cidadão;
- XII. Promover, defender e atuar no desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza;
- XIII. Promover, defender e atuar no desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- XIV. Promover, defender e atuar na área da capacitação profissional;
- XV. Promover, defender e atuar na área da integração ao mercado de trabalho;
- XVI. Promover, defender e atuar na prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- XVII. Promover, defender e atuar na proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- XVIII. Promover, defender e atuar no amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- XIX. Promover, defender e atuar na prevenção ao uso de drogas e assistência aos dependentes químicos;
- XX. Promover, defender e atuar na assistência ao adolescente e à educação profissional;
- XXI. Promover, defender e atuar na ressocialização de jovens infratores, por meio de ações sociais, assistenciais, esportivas, culturais e integrativas;
- XXII. Promover, defender e atuar na área do incentivo, do fornecimento, do desenvolvimento, da produção e da implementação de programas sociais esportivos, culturais e assistenciais;
- XXIII. Promover, defender e atuar no ensino de esportes;
- XXIV. Promover, atuar e produzir eventos esportivos, como, por exemplo, torneios e campeonatos esportivos, em todos os níveis da federação;
- XXV. Atuar, produzir e promover atividades de condicionamento físico;
- XXVI. Promover, defender e atuar em projetos e ações sociais esportivas, com vistas à inclusão social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- XXVII. Promover, defender e atuar na área de atividades esportivas, de cunho social, relacionados a todos os esportes, como, por exemplo, futebol, futsal, natação, ginástica olímpica, ginástica rítmica, handebol, vôlei, basquete etc.;
- XXVIII. Promover, produzir e atuar em eventos ou apoio à eventos integradores e sociais;
- XXIX. Promover, defender e atuar em atividades, ações e projetos esportivos, de cunho sócio educativo, com vistas ao fomento da paz, inclusão, liberdade, vida em sociedade, harmonização com o meio sócio ambiental, combate às drogas e ressocialização de crianças e jovens infratores;
- XXX. Promover, defender e atuar na construção do futuro de crianças e adolescentes, por meio do esporte, fazendo com que se tornem cidadãos multiplicadores de ações de inclusão social;
- XXXI. Atuar, defender e promover ações, atividades, eventos e programações relacionados com música, dança e expressões culturais, com finalidade assistencial, social ou integrativa;



XXXII. Atuar, defender e promover ações, atividades, eventos e programações relacionados com artes marciais, com finalidade assistencial, social ou integrativa;

XXXIII. Promover, defender e atuar na valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

XXXIV. Promover, defender e atuar na área da solidariedade, da cooperação e do respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

XXXV. Promover, defender e atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

XXXVI. Promover, defender e atuar na preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial;

XXXVII. Promover e atuar na defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XXXVIII. Promover, defender e atuar no direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas e governamentais;

XXXIX. Promover, defender e atuar em ações de intervenções e impactos;

XL. Promover, defender e atuar na conscientização acerca da sexualidade, evitando, inclusive, a iniciação sexual precoce, a gravidez e as doenças sexualmente transmissíveis, bem como prevenir o uso de drogas e os impactos da violência provocada por tal comportamento ou situação social;

XLI. Promover, defender e atuar em ações de prevenção, proteção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;

XLII. Promover, defender e atuar no atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e na defesa e garantia de seus direitos, nos termos do art. 3º da referida lei;

XLIII. Promover, defender e atuar em programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou de pessoas com deficiência, com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), observadas as ações protetivas previstas na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

XLIV. Promover, atuar e defender o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

XLV. Atuar, defender e promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XLVI. Promover, defender e atuar na área da integração e da transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

XLVII. Promover, defender e atuar na área de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades da associação;

XLVIII. Promover o voluntariado;

XLIX. Atuar, defender e promover soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social;



L. Promover, defender e atuar em atividades e finalidades de relevância pública e social.

MICROFILMADO DIGITALIZADO

§1º. Além das finalidades previstas no *caput* deste artigo, o Instituto Atleta Para Sempre, atuando na área da Assistência Social:

I. Primará pela defesa e garantia de direitos socioassistenciais, mormente com a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais gratuitos, continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento ou assessoramento, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, visando a prestação de assistência social às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, mormente com a promoção da garantia de efetividade dos direitos fundamentais básicos, e, ainda, atendimento a crianças e adolescentes, por meio de programas socioeducativos;

II. De forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços, executará programas ou projetos e concederá benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitando as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei;

III. De forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da referida lei;

IV. De forma continuada, permanente e planejada, prestará serviços e executará programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 da referida lei.

§2º. No exercício de suas finalidades institucionais, o Instituto Atleta Para Sempre não fará qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, condição política, religião, atentando-se às disposições deste Estatuto e normas a ele complementares, bem como a legislação em vigor.

§3º. O Instituto Atleta Para Sempre trabalhará junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 4º - O Instituto Atleta Para Sempre se guiará pelo princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional.

§1º. Na prestação de serviço e realização de ações socioassistenciais, o Instituto Atleta Para Sempre observará a gratuidade, continuada e planejada, para os usuários e para quem deles necessitar, sem discriminação, observada a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993.



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

474999

ASSINADO DIGITALIZADO

§2º. Na prestação de serviço e realização de ações socioassistenciais, o Instituto Atleta Para Sempre observará a gratuidade, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde.

- TÍTULO III - NATUREZA NÃO LUCRATIVA

Art. 5º - O Instituto Atleta Para Sempre não distribuirá, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, a teor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º - O Instituto Atleta Para Sempre adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

- TÍTULO IV - ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Instituto Atleta Para Sempre tem como órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. São denominados Órgãos Constituídos, para efeitos deste Estatuto, os previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

- CAPÍTULO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto Atleta Para Sempre, cujas decisões são soberanas, sendo constituída, realizando-se e dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos estatutários, regendo-se por este Estatuto.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá se dar na modalidade Ordinária ou Extraordinária.

Art. 9º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar e reformar o Estatuto Social;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;



MICROFILMADO DIGITALIZADO

- IV. Aprovar a criação e a alteração do Regimento Interno;
- V. Apreciar e deliberar sobre contas, balanços, relatórios de atividades e seus orçamentos, bem como as demais peças de acompanhamento de resultados da gestão, encaminhadas pela Diretoria, após prévia análise do Conselho Fiscal;
- VI. Aprovar a aplicação da penalidade de exclusão de associado;
- VII. Aprovar o valor da contribuição associativa;
- VIII. Aprovar o estabelecimento de unidades ou escritórios de representação em outros municípios do território brasileiro;
- IX. Apreciar e aprovar o Plano de Cargos e Salários da Associação;
- X. Apreciar e deliberar sobre recursos contra atos e decisões da Diretoria;
- XI. Apreciar e deliberar sobre recursos contra atos e decisões do Conselho Fiscal;
- XII. Decidir sobre dissolução, extinção, cisão, fusão e incorporação do Instituto Atleta Para Sempre;
- XIII. Deliberar sobre a liquidação das obrigações da associação e o destino de seus ativos em caso de dissolução e extinção, observando-se a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, nos termos deste Estatuto;
- XIV. Aprovar a indicação dos auditores independentes, se houver;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

§1º. Além das funções previstas no *caput* deste artigo, à Assembleia Geral competirá todas as atribuições que lhe confere este Estatuto, podendo, ainda, mediante provocação, deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto Atleta Para Sempre, desde que não haja supressão de instâncias administrativas ou usurpação de competências da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de seus respectivos membros.

§2º. Para o exercício das competências previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada.

Art. 10 - A Assembleia Geral é convocada e conduzida pelo Presidente da Associação ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente da Associação, secretariado pelo Secretário da Associação, ou, na sua ausência ou impedimento, por aquele indicado pelo Presidente da Assembleia Geral, a quem cabe lavrar a respectiva ata.

Parágrafo Único. Ausentes ou impedidos todos do *caput* deste artigo, a Assembleia Geral será conduzida por quem ela aclamar, este a quem cabe indicar, como primeiro ato, quem lhe secretariará.

Art. 11 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a maioria simples dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após o primeiro pregão, com qualquer número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários.

§1º. As deliberações da Assembleia Geral decidir-se-ão pela maioria simples dos associados presentes e em pleno gozo dos direitos estatutários.

§2º. Não serão objetos de deliberação da Assembleia Geral assuntos e matérias que não constem da respectiva pauta do edital de convocação, salvo por decisão



em contrário, proferida por 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo dos direitos estatutários, desde que a matéria não necessite de convocação específica.

§3º. Exceção à vedação prevista no parágrafo anterior diz respeito às questões de ordem atreladas ao assunto previamente pautado.

§4º. Em caso de empate, fica assegurado ao Presidente da Assembleia Geral o voto de minerva.

Art. 12 - Para fins de destituição de membro de Órgão Constituído, bem como para reforma ou alteração deste Estatuto, a Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o primeiro pregão, com a maioria simples dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários e, em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após o segundo pregão, com o mínimo de 1/3 (um terço) do número de associados em pleno gozo dos direitos estatutários, deliberando-se, em qualquer caso, pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e em pleno gozo dos direitos estatutários, aplicando-se as demais disposições das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único. Para fins de dissolução e extinção da associação, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo, observando-se a maioria qualificada para deliberação prevista no art. 57 deste Estatuto.

Art. 13 - A Assembleia Geral será devidamente convocada por meio de edital afixado na sede do Instituto Atleta Para Sempre, circulares ou quaisquer outros meios convenientes e disponíveis, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, contendo, ao menos, o local, a data, a hora e os assuntos a serem discutidos.

§1º. Em caso de urgência e relevância, por decisão fundamentada do Presidente da Associação, a Assembleia Geral poderá ser convocada em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo.

§2º. Será facultado ao Secretário da Associação, sendo ato dispensável e não essencial à validade da convocação e da Assembleia Geral, certificar a publicização da convocação da Assembleia Geral, competência que pode ser adimplida por Conselheiro Fiscal, detento o ato, em qualquer caso, presunção *juris tantum* de veracidade.

Art. 14 - As Assembleias Gerais serão documentadas através de atas, as quais serão aprovadas ao término de cada sessão para, após, serem assinadas pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo respectivo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 15 - Sob critério a ser estabelecido pela Diretoria, poderão haver Assembleias Gerais através de meios tecnológicos e digitais, como videoconferência.



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
09 06 21	474999
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 16 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

- I. Na segunda quinzena do mês de março de cada ano para:
 - a. Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, por ela apresentada, referente ao ano anterior, com as contas e os balanços respectivos, instruída com prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - b. Apreciar e deliberar sobre recursos contra atos e decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- II. Na data prevista para ocorrência das eleições ordinárias dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disciplinado.

§1º. Nas Assembleias Gerais Ordinárias poderão ser tratados doutros assuntos e matérias não previstos no *caput* deste artigo, desde que devidamente incluídos em pauta.

§2º. Por decisão fundamentada do Presidente da Associação, a Assembleia Geral prevista no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser adiada para outra data, desde que observado o prazo de adiamento máximo de 3 (três) meses.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á quando convocada:

- I. Pelo Presidente da Associação;
- II. Pelo Vice-Presidente da Associação;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados em gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Único. O requerimento previsto no inciso IV do *caput* deste artigo será endereçado ao Presidente da Associação, a quem cabe analisar o pedido dentro de 10 (dez) dias do protocolo para, após, dentro de 2 (dois) dias, e de forma vinculada, proceder com os atos necessários e formais da convocação e realização da Assembleia Geral Extraordinária, observando-se as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno do Instituto Atleta Para Sempre.

- CAPÍTULO II - ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - Quadrienalmente, no segundo domingo do mês de dezembro do ano a que antecede ao fim de mandato, será realizada Assembleia Geral Ordinária de Eleição, e a ela competirá proceder à corriqueira eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se a disciplina das regras e dos princípios previstos neste Estatuto, notadamente no que se refere às Assembleias Gerais, e no Regimento Interno.

§1º. As inscrições dos candidatos se darão por meio de chapa que contemplará os cargos definidos para a Diretoria e de chapa que preencherá os cargos definidos para o Conselho Fiscal.

§2º. Não poderão se candidatar a cargo de qualquer dos Órgãos Constituídos quem não seja associado em pleno gozo dos direitos estatutários e os impedidos, observando-se, ademais, o art. 21 deste Estatuto Social.

Wanderson Rodrigues de Araújo Júnior
Advogado OAB/PE nº 38.312



§3º. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será coincidente e de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§4º. Terminada a votação, proceder-se-á a apuração de forma imediata, considerando-se eleitas as chapas de Diretoria e de Conselho Fiscal que obtiverem o maior número de votos dos associados presentes e em gozo dos direitos estatutários. Porém, havendo empate, será realizada nova eleição, dentro de 30 (trinta) minutos, para o respectivo Órgão Constituído, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas, observando-se:

- I. Apenas duas chapas irão para o segundo turno de votação;
- II. Havendo mais do que duas chapas empatadas, será critério de desempate para o 2º turno, obedecendo ao inciso anterior, sucessivamente:
 - a. Candidato a Presidente ou a 1º Conselheiro Fiscal com maior tempo de associação;
 - b. Candidato a Presidente ou a 1º Conselheiro Fiscal com maior idade;
 - c. Sorteio.
- III. Considerar-se-á eleita a chapa com maior número de votos dos associados presentes e em gozo dos direitos estatutários. Porém, permanecendo o empate, observar-se-ão os critérios de desempate do inciso anterior.

§5º. O Presidente da Assembleia Geral dará posse aos eleitos, através do Termo de Posse, no qual conterá, ao menos, a identificação dos eleitos, a data de início do exercício no cargo e seu respectivo término.

§6º. As eleições e posses dos membros dos Órgãos Constituídos poderão se dar através de Assembleia Geral Extraordinária, sempre que necessário.

§7º. Nas Assembleias Gerais em que se procederem com as eleições e posses poderão ser tratados outros assuntos e matérias, observando-se as normas das Assembleias Gerais.

Art. 19 - O Presidente da Associação exercerá o *múnus* do cargo, com suas competências e atribuições, até a data de entrada em exercício do seu sucessor, ainda que vencido o prazo de 4 (quatro) anos, salvaguardando os interesses do Instituto Atleta Para Sempre.

- CAPÍTULO III -

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À DIRETORIA E AO CONSELHO FISCAL

Art. 20 - Na linha do disposto neste Estatuto, membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser destituído do cargo para o qual foi eleito, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, verificando-se uma das seguintes situações:

- I. Se praticar ato contrário aos interesses do Instituto Atleta Para Sempre, ao disposto neste Estatuto ou ao Regimento Interno;
- II. Se deixar de preencher os requisitos previstos neste Estatuto para o cargo ou se tornar impedido;
- III. Se for omissa para com suas competências, responsabilidades, obrigações ou deveres previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

474999

Art. 21 - Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de acordo com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal também não poderão ser pessoas condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 22 - Os diretores, conselheiros, associados, sócios, instituidores ou benfeitores não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, na forma da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, e da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§1º. Observando-se o disposto no art. 29 da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 12 da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, como exceção às disposições do *caput* deste artigo, os dirigentes estatutários poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da associação, devendo o valor bruto ser fixado, após parecer prévio do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, com registro em ata, atendendo-se, além destas, as seguintes disposições:

I. A remuneração dos dirigentes estatutários respeitará como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação;

II. Em seu valor bruto, a remuneração individual dos dirigentes estatutários será inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

III. O total pago a título de remuneração para dirigentes estatutários, pelo exercício das atribuições estatutárias, deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido no inciso anterior;

IV. Nenhum dirigente estatutário remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da associação.

§2º. A vedação prevista no *caput* deste artigo não impede a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício com o Instituto Atleta Para Sempre, na forma do art. 29, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do art. 12, §4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo o valor bruto ser fixado, após parecer prévio do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, com registro em ata.

§3º. O disposto no parágrafo 1º deste artigo não impedirá a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

4 7 4 9 9 9

MICROFILMADO DIGITALIZADO

trabalho, nos moldes do art. 29, §3º, da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do art. 12, §4º, inciso I, da Lei Federal n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§4º. Qualquer remuneração, independentemente do caso, dependerá de viabilidade financeira compatível com a receita da associação, e, no caso específico de dirigente estatutário, poderá ser suspensa ou revogada a qualquer tempo, em decorrência de inviabilidade financeira, por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 23 - Qualquer dos membros eleitos, seja da Diretoria ou do Conselho Fiscal, poderá renunciar ao cargo, devendo fazê-lo por escrito, com endereçamento ao correspondente Órgão Constituído.

- CAPÍTULO IV - DIRETORIA

Art. 24 - A Diretoria é o órgão de gestão executiva, que gere, dirige, coordena, executa e acompanha a atividade administrativa do Instituto Atleta Para Sempre, sendo constituída pelos seguintes membros, todos dirigentes estatutários:

- I. Presidente da Associação;
- II. Vice-Presidente da Associação;
- III. Tesoureiro da Associação;
- IV. Secretário da Associação.

§1º. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, observando-se as disposições deste Estatuto, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§2º. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente da Associação, ocupará a vaga o Vice-Presidente da Associação durante o restante do mandato.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar, manter e propor alteração à Assembleia Geral do Regimento Interno do Instituto Atleta Para Sempre;
- II. Elaborar, manter e propor alteração à Assembleia Geral do Plano de Cargos e Salários da Associação – PCS.
- III. A criação, disciplina, alteração e extinção de honrarias, votos, medalhas e títulos honorários, a serem pelo Presidente da Associação concedidos e entregues a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de vínculo associativo com o Instituto Atleta Para Sempre, que contribuam ou tenham contribuído para o desenvolvimento da associação ou que desenvolvam significativo trabalho nas áreas de atuação do Instituto Atleta Para Sempre;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral balanço do exercício financeiro e relatório de atividades;
- V. Prestar contas à Assembleia Geral;
- VI. Criar, manter e alterar o Código de Ética e Conduta do Instituto Atleta Para Sempre;
- VII. Apreciar e julgar recursos contra atos e decisões de seus membros;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

X

Narjelson R. Araujo Junior
Advogado OAB/PE nº 36.312



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

4 7 4 9 9 9

MICROFILMADO DIGITALIZADO

IX. Demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 26 – A Diretoria, de forma ordinária, reunir-se-á bimestralmente por meio de sessão colegiada, em dia previamente designado, sem prejuízo de sessões extraordinárias convocadas por qualquer de seus membros, sempre comandada pelo Presidente da Associação ou, se ausente ou impedido, pelo seu substituto estatutário, deliberando pela maioria de seus membros votantes.

§1º. O Presidente da Associação, o Vice-Presidente da Associação e o Tesoureiro da Associação têm direito a palavra e a voto na Sessão Colegiada. O Secretário da Associação, todavia, apenas tem direito à palavra, exceto no caso de ausência ou impedimento de um dos membros ordinariamente votantes, ocasião em que exercerá o voto de minerva.

§2º. A Diretoria poderá emitir e alterar Resolução disciplinando o seu funcionamento, devendo prever, no mínimo, que as sessões serão assentadas em ata.

§3º. A Diretoria poderá normatizar e realizar suas sessões por teleconferência, por internet ou por qualquer outro processo ou meio tecnológico seguro que estiver à disposição da associação.

§4º. Das decisões e atos da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias, respeitando-se o seguinte:

- a. O recurso será endereçado ao Presidente da Associação, a quem caberá analisar o pedido dentro de 10 (dez) dias do protocolo para, após, dentro de 2 (dois) dias, convocar Assembleia Geral;
- b. Deixando o Presidente da Associação de proceder com a convocação prevista na alínea anterior, o recurso será automaticamente pautado para a Assembleia Geral mais próxima.

Art. 27 – A Diretoria e seus membros, no desempenho de suas funções, adotarão práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

- SEÇÃO I -

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 28 - Compete ao Presidente da Associação:

- I. Convocar e conduzir as Assembleias Gerais, na forma deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Regulamentar as atividades e funcionamento do Instituto Atleta Para Sempre;
- IV. Criar, alterar, extinguir, manter e disciplinar, observando-se ao Plano de Cargos e Salários da Associação – PCS, Órgãos do Instituto Atleta Para Sempre, como Departamentos e Secretarias;
- V. Propor à Assembleia Geral a criação, alteração ou extinção de unidades ou escritórios de representação em outros municípios do território brasileiro;



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

474999

MICROFILMADO DIGITALIZADO

VI. Gerir, supervisionar e administrar o Instituto Atleta Para Sempre, todos os seus bens, seu fundo patrimonial ou fundo de reserva, seus projetos e atividades sociais, negociais, administrativas e operacionais, como efetivo dirigente, promovendo os fins a que se destina, praticando todos e quaisquer atos em nome da associação;

VII. Representar o Instituto Atleta Para Sempre, como efetivo dirigente, podendo assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação e outros instrumentos legais válidos com a Administração Pública, a exemplo dos previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo designar procurador;

VIII. Representar o Instituto Atleta Para Sempre, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, e, ainda, perante particulares e quaisquer órgãos, autoridades ou entidades públicas federais, estaduais ou municipais, praticando todos e quaisquer atos no interesse da associação, podendo designar procurador;

IX. Como consequência e sendo extensão da competência dos incisos anteriores, podendo, inclusive, designar procurador, apreciar, deliberar, negociar, pactuar e assinar contratos, distratos, rescisões e documentos de qualquer natureza, concretizando atos, fatos e negócios jurídicos, adquirindo direitos e contraindo deveres e obrigações na ordem civil, tudo em nome do Instituto Atleta Para Sempre, como, a título de exemplo: vender, comprar, ceder, transferir, permutar, compromissar, dividir, lotear, onerar bens, direitos e ações etc.; rescindir, alterar, prorrogar, retificar, ratificar, estipular cláusulas e condições contratuais ou negociais, aceitar e recusar fiadores, fazer acordos etc.; realizar contratações de profissionais, pessoas físicas, e pessoas jurídicas para prestação de serviço no interesse da associação etc.; realizar locação, sublocação ou firmar comodato de bens, acertando os respectivos preços, termos e condições etc.;

X. Outorgar, aceitar e assinar escrituras públicas de qualquer natureza, em nome do Instituto Atleta Para Sempre, podendo designar procurador;

XI. Descrever e caracterizar bens imóveis, dando medidas e confrontações, fazendo as declarações de estilo, em nome do Instituto Atleta Para Sempre, podendo designar procurador;

XII. Comprar, adquirir, gravar e receber propriedade, posse, domínio e ações de bens imóveis, responder e obrigar pela evicção legal, tudo em nome do Instituto Atleta Para Sempre, podendo designar procurador;

XIII. Alienar, transmitir, ceder ou gravar os bens imóveis da associação, responder e obrigar pela evicção legal, tudo em nome do Instituto Atleta Para Sempre, podendo designar procurador;

XIV. Proceder com a locação, sublocação ou comodato de bens móveis e imóveis do Instituto Atleta Para Sempre, determinando os respectivos preços, termos e condições, podendo designar procurador;

XV. Contratar, licenciar, advertir, suspender, dispensar, receber pedido de demissão e proceder com distrato de funcionários do Instituto Atleta Para Sempre;

XVI. Admitir, nomear e exonerar pessoas em cargos e funções;

XVII. Propor à Assembleia Geral a criação, alteração e extinção da contribuição associativa, com seu respectivo valor;



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

474999

MPRESENTADO DIGITALIZADO

XVIII. Em conjunto com o Tesoureiro da Associação, ~~representar o Instituto Atleta Para Sempre~~ perante qualquer banco e instituição financeira ou de crédito, podendo: abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e em instituições financeiras ou de crédito; requisitar, aceitar, emitir, endossar, sacar e assinar cheques e títulos; receber todo e qualquer valor pecuniário, dando a respectiva quitação; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; autorizar débitos e fazer transferências eletrônicas; efetuar ordem de saque e depósitos; assinar contratos de câmbio; providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações; assinar todo e qualquer documento e praticar os atos concernentes às questões bancárias e congêneres, ainda que não expressamente previstos; etc.;

XIX. Em conjunto com o Tesoureiro da Associação ou lhe concedendo autorização: arrecadar e receber as contribuições associativas, rendas, auxílios, verbas, créditos e doações destinados ao Instituto Atleta Para Sempre, dando a respectiva quitação; arrecadar e receber todo e qualquer valor pecuniário destinado ao Instituto Atleta Para Sempre, dando a respectiva quitação; realizar pagamentos em nome do Instituto Atleta Para Sempre; manter o numerário do Instituto Atleta Para Sempre em conta nalgum banco ou instituição financeira; assinar todo e qualquer documento e praticar todos e quaisquer atos concernentes às questões de tesouraria do Instituto Atleta Para Sempre, ainda que não expressamente previstos;

XX. Solicitar e receber saldos e extratos de contas bancárias e em instituições financeiras ou de crédito de titularidade do Instituto Atleta Para Sempre;

XXI. Solicitar, acompanhar e fiscalizar os demonstrativos financeiros e contábeis do Tesoureiro da Associação;

XXII. Receber requerimentos de ingresso de novo associado, conduzir o respectivo processo e decidir sobre a aprovação da admissão, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;

XXIII. Receber, instaurar e conduzir o processo de sindicância para apuração de ato, fato, situação ou omissão passível de penalidade, aplicando, ao fim, caso assim julgue, por decisão fundamentada, as condenações de advertência, suspensão e exclusão de associados; esta última pena condicionada a observância do art. 42, §2º, deste Estatuto;

XXIV. Constituir advogado com os poderes da cláusula *Ad Judicia* para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e *Et Extra*, em nome do Instituto Atleta Para Sempre;

XXV. Outorgar e revogar procurações em nome do Instituto Atleta Para Sempre, estipulando o respectivo prazo de validade;

XXVI. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Conduta do Instituto Atleta Para Sempre e o Plano de Cargos e Salários da Associação;

X. Conceder, assinar e entregar honrarias, votos, medalhas e títulos honorários a pessoas, físicas ou jurídicas, independentemente de vínculo associativo com o Instituto Atleta Para Sempre, que contribuam ou tenham contribuído para o desenvolvimento da associação ou que desenvolvam significativo trabalho nas áreas de atuação do Instituto Atleta Para Sempre;

XXVII. Divulgar o Instituto Atleta Para Sempre e suas atividades;

XXVIII. As atribuições do Presidente da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.



§1º. Para a realização dos objetivos sociais, manutenção e funcionamento do Instituto Atleta Para Sempre, o Presidente da Associação poderá buscar, contratar e admitir voluntários nas diversas áreas de atuação, como professores, assistentes sociais, artistas, psicólogos, terapeutas, nutricionistas, fisioterapeutas, dentre outros.

§2º. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria no exercício das respectivas funções, o Presidente da Associação será responsável perante o Conselho Fiscal pela administração e orientação geral do Instituto Atleta Para Sempre.

- SEÇÃO II -

VICE-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- I. Substituir o Presidente da Associação em casos de impedimentos, ausências, licenças e vacância;
- II. Realizar atos, ações e projetos propostos pela Diretoria;
- III. Os atos a ele delegados pelo Presidente da Associação;
- IV. As atribuições do Vice-Presidente da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;
- V. Substituir, temporariamente e desde que não esteja no exercício da Presidência, o Secretário da Associação em casos de licenças e vacância;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O Presidente da Associação poderá delegar quaisquer de suas competências ao Vice-Presidente da Associação.

- SEÇÃO III -

TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro da Associação:

- I. Arrecadar e receber as contribuições associativas, rendas, auxílios, verbas, créditos e doações destinados ao Instituto Atleta Para Sempre, dando a respectiva quitação;
- II. Arrecadar e receber todo e qualquer valor pecuniário destinado ao Instituto Atleta Para Sempre, dando a respectiva quitação;
- III. Realizar pagamentos em nome do Instituto Atleta Para Sempre;
- IV. Manter o numerário do Instituto Atleta Para Sempre em conta nalgum banco ou instituição financeira;
- V. Assinar todo e qualquer documento e praticar todos e quaisquer atos concernentes às questões de tesouraria do Instituto Atleta Para Sempre, ainda que não expressamente previstos;
- VI. Contabilizar as contribuições associativas, rendas, auxílios, verbas, créditos e doações e todo e qualquer valor pecuniário destinado ao Instituto Atleta Para Sempre, mantendo em dia a escrituração, exercendo assim a superintendência geral dos serviços de tesouraria;
- VII. Em conjunto com o Presidente da Associação, representar o Instituto Atleta Para Sempre perante qualquer banco e instituição financeira ou de crédito,



podendo: abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias e em instituições financeiras ou de crédito; requisitar, aceitar, emitir, endossar, sacar e assinar cheques e títulos; receber todo e qualquer valor pecuniário, dando a respectiva quitação; fazer depósitos e retiradas mediante recibos; autorizar débitos e fazer transferências eletrônicas; efetuar ordem de saque e depósitos; assinar contratos de câmbio; providenciar abertura de crédito, fazer aplicações e resgates de aplicações; assinar todo e qualquer documento e praticar os atos concernentes às questões bancárias e congêneres, ainda que não expressamente previstos; etc.;

VIII. Solicitar e receber saldos e extratos de contas bancárias e em instituições financeiras de titularidade do Instituto Atleta Para Sempre;

IX. Conservar em sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

X. Acompanhar, coordenar, gerir e supervisionar os trabalhos de contabilidade, fiscais e de tesouraria do Instituto Atleta Para Sempre, cuidando, inclusive, para que todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XI. Elaborar e apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

XII. Anualmente, elaborar e apresentar o balancete do Instituto Atleta Para Sempre, enviando-o à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

XIII. Anualmente, elaborar a relação dos bens móveis e imóveis do Instituto Atleta Para Sempre, apresentando à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

XIV. Realizar atos, ações e projetos determinados pela Assembleia Geral, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal;

XV. As atribuições do Tesoureiro da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

XVI. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. As competências previstas nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo serão realizadas em conjunto com o Presidente da Associação, salvo no caso de ser, por ele, concedida autorização para a prática dos atos.

- SEÇÃO IV -

SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 31 - Compete ao Secretário da Associação:

- I. Secretariar o Presidente da Associação;
- II. Secretariar as sessões da Diretoria, lavrando as suas atas e demais documentos previstos no Regimento Interno, em Resoluções e deliberações;
- III. Secretariar as Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- IV. Manter em ordem e sob sua guarda e vigilância as atas das sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, bem como todos os arquivos e documentos do Instituto Atleta Para Sempre, sugerindo ao Presidente da Associação todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- V. Substituir temporariamente o Tesoureiro da Associação em casos de licenças e vacância;
- VI. As atribuições do Secretário da Associação previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

4 7 4 9 9 9

MICROFILMADO DIGITALIZADO

VII. Cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Presidente da Associação.

- SEÇÃO V -

RECURSOS CONTRA ATOS DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 32 - Dos atos dos membros da Diretoria caberá recurso em até 5 (cinco) dias à Diretoria.

- CAPÍTULO V -

CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e investigação do Instituto Atleta Para Sempre, que fiscaliza os atos de gestão administrativa, sendo garantidor do fiel cumprimento do Regimento Interno e do presente Estatuto, sendo constituído pelos:

- I. 1º Conselheiro Fiscal;
- II. 2º Conselheiro Fiscal;
- III. 3º Conselheiro Fiscal.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, observando-se as disposições deste Estatuto, permitida a reeleição para um único período subsequente.

§2º. O Conselho Fiscal poderá emitir e alterar Resolução disciplinando o seu funcionamento, devendo prever, no mínimo, que as sessões serão assentadas em ata.

§3º. O Conselho Fiscal poderá normatizar e realizar suas sessões por teleconferência, por internet ou por qualquer outro processo ou meio tecnológico seguro que estiver à disposição da associação.

Art. 34 - O Conselho Fiscal, de forma ordinária, reunir-se-á semestralmente por meio de sessão colegiada, em dia previamente designado, sem prejuízo de sessões extraordinárias convocadas por qualquer membro, sempre sob a condução do 1º Conselheiro Fiscal, atuando como secretário de sessões o 2º Conselheiro Fiscal, deliberando-se pela maioria de seus membros, competindo-lhe:

- I. Examinar os livros de escrituração, atas e demais documentos do Instituto Atleta Para Sempre, julgando a respectiva regularidade;
- II. Examinar os balancetes do Instituto Atleta Para Sempre, julgando sua regularidade;
- III. Examinar e opinar sobre os balanços e o relatório anual da Diretoria e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para deliberação de Assembleia Geral;
- IV. Fiscalizar as contas dos projetos e atividades do Instituto Atleta Para Sempre, assim como a aplicação de quaisquer recursos repassados pela



Administração Pública, direta ou indireta, mediante convênio, termos, acordo, ajuste e outros instrumentos;

V. Dar parecer sobre qualquer matéria financeira e fiscal do Instituto Atleta Para Sempre submetida ao seu exame;

VI. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;

VII. Acompanhar e fiscalizar a gestão da Diretoria;

VIII. As atribuições do Conselho Fiscal previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral.

§1º. Na ausência ou impedimento do 1º Conselheiro Fiscal, será seu substituto o 2º Conselheiro Fiscal, o qual, por sua vez, terá como substituto o 3º Conselheiro Fiscal.

§2º. O Conselho Fiscal poderá esquematizar e criar Órgãos, para o seu melhor funcionamento, submetendo-os à análise de aprovação do Presidente da Associação, salvo no caso de não criar gastos ou despesas, quando a aprovação presidencial será dispensada.

§3º. Havendo disponibilidade orçamentária, o Presidente da Associação nomeará ou contratará profissionais especializados para a melhor atuação e auxílio do Conselho Fiscal, sempre a pedido deste, observando-se o Plano de Cargos e Salários da Associação – PCS e o Regimento Interno.

§4º. Das decisões e atos do Conselho Fiscal caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de até 5 (cinco) dias, respeitando o seguinte:

- a. O recurso será endereçado ao Presidente da Associação, a quem caberá analisar o pedido dentro de 10 (dez) dias do protocolo para, após, dentro de 2 (dois) dias, convocar Assembleia Geral;
- b. Deixando o Presidente da Associação de proceder com a convocação prevista na alínea anterior, o recurso será automaticamente pautado para a Assembleia Geral mais próxima.

- TÍTULO V -

QUADRO DE ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 35 - O Instituto Atleta Para Sempre se constitui por número ilimitado de associados, apenas pessoas físicas, inscritos e admitidos nos moldes previstos neste Estatuto e no Regimento Interno, observando-se a legislação então vigente.

§1º. Os associados não serão subsidiariamente ou solidariamente responsáveis pelos compromissos assumidos, expressa ou tacitamente, pelo Instituto Atleta Para Sempre.

§2º. Os associados não adquirirão direito algum sobre os bens e direitos da associação, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

474999

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 36 – Será intransmissível a qualidade de associado, podendo, porém, o associado se fazer representar por procurador.

- CAPÍTULO I -

ASSOCIADOS E SEUS REQUISITOS

Art. 37 – Comporão o quadro do Instituto Atleta Para Sempre os associados fundadores, beneméritos, efetivos e contribuintes, sendo eles:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES:** aqueles que subscreveram a Ata de Presença da Assembleia Geral de Fundação do Instituto Atleta Para Sempre;
- II. **ASSOCIADOS BENEMÉRITOS:** aqueles que em algum momento compuseram Órgão Constituído;
- III. **ASSOCIADOS EFETIVOS:** aqueles assim qualificados ou admitidos pelo Presidente da Associação, após parecer favorável do Conselho Fiscal;
- IV. **ASSOCIADOS CONTRIBUENTES:** aqueles que forem indicados por associado fundador, benemérito ou efetivo e forem aprovados pela Assembleia Geral, bem como contribuam mensalmente, semestral ou anualmente, de acordo com o Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

§1º. Somente poderá haver a admissão ou qualificação de 7 (sete) Associados Efetivos por ano.

§2º. Cada associado será enquadrado em apenas uma categoria, obedecendo a gradação dos incisos do *caput* deste artigo, com registro próprio, observando-se o Regimento Interno e demais normas aplicáveis, sendo vedada a regressão de categoria.

§3º. Independentemente da categoria, para ser associado do Instituto Atleta Para Sempre será necessário preencher os requisitos mínimos previstos neste Estatuto.

Art. 38 - São requisitos para admissão e permanência como associado do Instituto Atleta Para Sempre:

- I. Contar com, ao menos, 18 (dezoito) anos de idade;
- II. Ser capaz de praticar atos na vida civil;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não ter sido condenado, nos últimos 5 (cinco) anos, por atos criminosos ou estar cumprindo pena criminal;
- V. Assinar termo de associado, concordando com os seus termos, este Estatuto, o Regimento Interno, normas internas e a legislação aplicável.

§1º. Não se aplica o disposto no inciso V do *caput* deste artigo ao Associado Fundador.

§2º. Todo associado, para ser admitido e se manter associado, deverá reconhecer e cumprir as normas previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e demais normas internas do Instituto Atleta Para Sempre, adotando os princípios, valores e normas de conduta da associação.



2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

09 06 21

474999.

MICROFILMADO DIGITALIZADO

- CAPÍTULO II -

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 39 - São direitos de todos os associados, além doutros previstos no Regimento Interno:

- I. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, voto e a fazer requerimentos;
- II. Subscrever requerimento de convocação de Assembleia Geral;
- III. Apresentar sugestões e fazer requerimentos à Diretoria e ao Conselho Fiscal, assim como aos respectivos membros;
- IV. Participar e colaborar, voluntariamente e sem remuneração, em projetos e atividades desenvolvidos pelo Instituto Atleta Para Sempre, desde que cumpra e obedeça aos regulamentos, disciplinas, normas e determinações aplicáveis;
- V. Ter acesso a livros e documentos do Instituto Atleta Para Sempre, mediante solicitação, na forma do Regimento Interno e desde que cumpra e obedeça aos regulamentos, disciplinas, normas e determinações aplicáveis;
- VI. Frequentar todas as dependências do Instituto Atleta Para Sempre, na forma do Regimento Interno e desde que cumpra e obedeça aos regulamentos, disciplinas, normas e determinações aplicáveis;
- VII. Assistir às sessões dos Órgãos Constituídos, na forma do Regimento Interno e desde que cumpra e obedeça aos regulamentos, disciplinas, normas e determinações aplicáveis;
- VIII. Representar contra outro associado, a fim de se instaurar o processo de sindicância;
- IX. Levar ao conhecimento dos órgãos do Instituto Atleta Para Sempre possíveis falhas e irregularidades.

Art. 40 - É direito específico dos Associados Fundadores, Beneméritos e Efetivos se candidatar e exercer cargo de Órgão Constituído.

Art. 41 - São deveres de todos os associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as decisões e normas da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos atos e decisões dos membros dos Órgãos Constituídos praticados no exercício das respectivas funções;
- II. Pagar as contribuições associativas, quando o caso;
- III. Contribuir para o bom funcionamento e execução das finalidades do Instituto Atleta Para Sempre, zelando e defendendo o patrimônio e interesses da associação;
- IV. Comunicar ao Presidente da Associação, por escrito, modificação de endereço, dados pessoais gerais etc.;
- V. Fiscalizar e denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Instituto Atleta Para Sempre à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- VI. Exercer ativa e eficazmente as atividades inerentes aos cargos para os quais forem nomeados ou eleitos.

- CAPÍTULO III - PENALIDADES

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
09 06 21	4 7 4 9 9 9
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 42 - Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, de normas, atos ou decisões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, além dos atos e decisões dos membros dos Órgãos Constituídos praticados no exercício das respectivas funções, estarão sujeitos a sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Exclusão do quadro associativo.

§1º. As infrações cometidas e as penalidades aplicadas serão averbadas nos assentamentos do associado.

§2º. A aplicação da penalidade de exclusão de associado, para sua validade e eficácia, fica condicionada à aprovação da condenação pela Assembleia Geral.

§3º. Qualquer penalidade apenas poderá ser aplicada a membro de Órgão Constituído após aprovação da condenação pela Assembleia Geral.

Art. 43 - Ordinariamente, compete ao Presidente da Associação instaurar, conduzir e julgar o processo de sindicância para apuração de ato, fato, situação ou omissão passível de penalidade.

§1º. Em qualquer caso, para aplicação de penalidade, conceder-se-á pleno direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se:

- I. Instaurada a sindicância, o Presidente da Associação, no mesmo ato, determinará a notificação do associado indicado como autor da infração, dando-lhe ciência dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação;
- II. Com ou sem a apresentação da defesa prévia, o Presidente da Associação acionará o Conselho Fiscal, a fim de que instaure Inquérito Administrativo de Investigação. E, após o devido tramitar do Inquérito Administrativo de Investigação, o Conselho Fiscal emitirá parecer opinativo, encaminhando ao Presidente da Associação o procedimento, a fim de que dê continuidade ao processo de sindicância;
- III. Recebido o Inquérito Administrativo de Investigação, o Presidente da Associação notificará o associado indicado como autor da infração para que apresente razões finais em até 5 (cinco) dias;
- IV. Com ou sem a apresentação das razões finais, o Presidente da Associação deliberará.

§2º. O Presidente da Associação poderá suspender, por decisão fundamentada, o título e direitos do associado investigado, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias; o que não se aplica quando o investigado for membro de Órgão Constituído, hipótese na qual haverá necessidade de prévia aprovação da medida pela Assembleia Geral.

§3º Sendo impedido o Presidente da Associação em relação ao processo de sindicância, este será instaurado e conduzido pelo Vice-Presidente da Associação ou, sucessivamente, se também impedido, pelo Conselho Fiscal.



Art. 44 - As penas de advertência e de suspensão serão aplicadas quando o associado infringir as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno, de normas, atos ou decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos atos e decisões dos membros dos Órgãos Constituídos praticados no exercício das respectivas funções, tendo como parâmetros os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 45 - Aplicar-se-á a penalidade de exclusão dos quadros associativos ao associado que cometer falta grave, tendo como parâmetros os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

§1º. Para fins deste Estatuto e artigo, consideram-se faltas graves:

- I. Violar, dolosamente, o Estatuto Social e o Regimento Interno, bem como os atos, normas e deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, além dos atos e decisões dos membros dos Órgãos Constituídos praticados no exercício das respectivas funções;
- II. Praticar atos lesivos aos interesses do Instituto Atleta Para Sempre;
- III. Difamar o Instituto Atleta Para Sempre ou seus associados;
- IV. Deixar de preencher os requisitos para permanecer associado;
- V. Faltar com o pagamento das contribuições associativas, quando o caso.

§2º. Uma vez excluído, não terá o então associado direito a pleitear qualquer indenização ou compensação de qualquer natureza.

- CAPÍTULO IV - DESLIGAMENTO DE ASSOCIADO

Art. 46 - Os associados, a qualquer momento, poderão requerer a saída e desligamento da associação, bastando, para tanto, requerimento direcionado ao Presidente da Associação, a quem cabe proceder com o ato e adotar os devidos procedimentos para averbação nos assentamentos de estilo.

- TÍTULO VI - REGIMENTO INTERNO

Art. 47 - O Instituto Atleta Para Sempre terá Regimento Interno que regulamentará o presente Estatuto, além de disciplinar a associação e demais aspectos indicados neste Estatuto, com força de norma complementar estatutária.

Parágrafo Único. O Regimento Interno, observará, no mínimo, que as notificações aos associados, em questões que lhes forem individualmente pessoais, ocorrerão por *e-mail* (correio eletrônico) ou qualquer outro meio seguro que estiver à disposição, ainda que tecnológico de comunicação, como aplicativos de mensagens instantâneas (ex.: WhatsApp).

- TÍTULO VII - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 48 - O exercício financeiro e contábil da associação iniciar-se-á no 1º dia de janeiro de cada ano e terminará no 31º dia de dezembro do mesmo ano.



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
09 06 21	474999
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

- TÍTULO VIII - PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 49 - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto Atleta Para Sempre buscará fontes para obtenção de recursos financeiros, como, por exemplo:

- I. Contribuições associativas pagas pelos associados;
- II. Incentivos públicos, legados e doações de qualquer espécie;
- III. Renda patrimonial própria ou adquirida e a proveniente de prestação de serviços e demais em seu favor constituídas;
- IV. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V. Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- VI. Quaisquer bens ou quantias recebidas pela associação;
- VII. Convênios, auxílios, subvenções e usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII. Receitas oriundas de bens constituintes do patrimônio;
- IX. Transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades privadas ou públicas, notadamente, aqui, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais válidos.

Art. 50 - O Instituto Atleta Para Sempre, para consecução de seus objetivos e funções sociais, buscará e fomentará a arrecadação financeira necessária através dos seus associados, doadores, instituições, órgãos e entidades privadas ou públicas, notadamente, aqui, por meio de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais válidos.

Art. 51 - O Instituto Atleta Para Sempre aplicará suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional brasileiro, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. A associação aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 52 - O patrimônio do Instituto Atleta Para Sempre é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Parágrafo Único. Os bens imóveis ou móveis de propriedade da associação poderão ser alugados a terceiros pelo Presidente da Associação, devendo a renda ser revertida aos cofres da associação, para sua manutenção e consecução dos objetivos sociais.

Art. 53 - A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, consoante teor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

- TÍTULO IX -
PRESTAÇÕES DE CONTAS

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 54 - O Instituto Atleta Para Sempre observará as normas de prestação de contas específicas das parcerias, convênios, termos e outros instrumentos legais válidos firmados com a Administração Pública, assim como pactuados com pessoas de direito privado, de forma transparente e em estrita observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na forma da legislação vigente.

- TÍTULO X -
BALANÇOS PATRIMONIAIS
E QUESTÕES CONTÁBEIS

Art. 55 - O Instituto Atleta Para Sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão, de acordo com as exigências específicas da legislação em vigor, devendo:

- I. Manter escrituração contábil com registros segregados de modo a evidenciar o seu patrimônio, as suas receitas, os custos e despesas de cada área de atuação, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- II. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;
- III. Manter em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;
- IV. Manter em boa ordem e à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite máximo estabelecido pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposição da Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto Federal n.º 8.242, de 23 de maio de 2014, computando-se, inclusive, na apuração da receita bruta anual, as doações e as subvenções recebidas ao longo do exercício fiscal, em todas as atividades realizadas,

- TÍTULO XI -
TRANSPARÊNCIA

Art. 56 - O Instituto Atleta Para Sempre divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º. Na forma do *caput* deste artigo, o Instituto Atleta Para Sempre divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações cópia do estatuto social atualizado da entidade, relação

nominal atualizada dos dirigentes e membros dos conselhos e relação de todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, contendo, no mínimo:

- I. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;
- II. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III. Descrição do objeto da parceria;
- IV. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

§2º. As publicizações previstas neste artigo ocorrerão desde a celebração das parcerias até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

- TÍTULO XII - DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 57 - A associação poderá ser dissolvida e extinta nas hipóteses previstas em lei ou mediante voto de 4/5 (quatro quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. No caso de dissolução ou extinção da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n.º 13.019/2014 e regulamentos, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade dissolvida ou extinta.

- TÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - O Instituto Atleta Para Sempre se molda, desempenha suas atividades e se submete às normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 59 - É vedado ao Instituto Atleta Para Sempre participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, haja vista disposição da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 60 - Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela associação, nem a associação pelas obrigações dos seus associados.

Art. 61 - O Instituto Atleta Para Sempre não empregará menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.